

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO N° 00088.002617/2014-51

CONTRATO Nº 39/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora CLAUDIA REGINA BONALUME, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.041.085/0001-07, com sede na ADE, Conjunto 02, Lotes 20/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, telefone nº (61) 33991222 / fax nº (61) 33995552, neste ato representado pelo Senhor DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, CPF nº 838.626.251-68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma Eletrônica nº 115/2014 consoante consta do Processo nº 00088.002617/2014-51, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

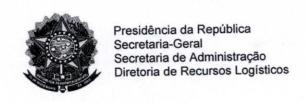
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de produtos alimentícios não perecíveis, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 115/2014, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 115/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 4) Arcar com os custos dos exames laboratoriais periódicos em amostras selecionadas pela CONTRATANTE.



- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 6) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independente de solicitação.
- 11) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 115/2014.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto.
- Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto do Termo de Referência Anexo I do edital, mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- Solicitar a troca dos produtos que n\u00e3o atendem \u00e0s especifica\u00f3\u00f3es do objeto do Termo de Refer\u00e9ncia - Anexo I do edital.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**, com relação ao objeto do Termo de Referência Anexo I do edital.
- Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.
- 7) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

Orgul



8) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" para o fornecimento pela CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a) Na Avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF.
- b) No prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da "Solicitação de Entrega de Material".
- c) Em horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2868.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 6 (seis) horas após o comunicado da CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Quarta – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Quinta – A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	MARCA	QDE.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE, 400G – 0G DE GORDURAS TOTAIS; 0G DE GORDURAS SATURADAS; 0G DE GORDURAS TRANS; VITAMINAS E MINERAIS CACAUS EM PÓ.	PC	EXPORT	164	2,59	424,76
2	ACHOCOLATADO LÍQUIDO 200 ML CAIXA C/ 27 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE	сх	MANAKIM	15	17,74	266,10
4	GORDURAS TRANS. AÇUCAR REFINADO EMB. DE 1 KG DE PRIMEIRA QUALIDADE, 1 KG.	PC	REI	3850	1,68	6.468,00
8	ÁGUA DE COCO 1 LITRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. INGREDIENTES: ÁGUA DE COCO, SACAROSE (MENOR 1,0% PARA PADRONIZAÇÃO DE BRIX) E CONSERVADOR INS 223.	сх	DUCOCO	600	6,49	3.894,00
9	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 500 ML – MENOR QUE 0,5% DE ACIDEZ.	VD	QUINTA DA BOA VISTA	120	6,70	804,00
10	AZEITONA VERDE RECHEADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA SEM CAROÇO EM	PT	LA VIOLETERA	60	6,20	372,00
11	CONSERVA 500 G. BARRAS DE CEREAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABORES DIVERSOS CX C/03 UNIDADES 75 GR – PRESENÇA DE FIBRA; 0G DE GORDURAS TOTAIS, 0G DE GORDURAS SATURADAS E TRANS; ISENTO DE GLÚTEN.	сх	RITTER	2000	2,48	4.960,00
13	BISCOITO ÁGUA E SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, 200G - 0G DE GORDURAS TRANS; FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	PC	LIANE	2075	1,31	2.718,25
14	BISCOITO AMANTEIGADO BANANA E CANELA PACOTE 165G, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PC	BAUDUCCO	1302	2,13	2.773,26
15	BISCOITO AVEIA E MEL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 200G – 0G DE GORDURAS TRANS; FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	PC	NESTLÉ	1380	2,52	3.477,60
16	BISCOITO CACAU E CEREAL PACOTE DE 200G. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PC	NESTLÉ	960	2,75	2.640,00
17	BISCOITO INTEGRAL C/GERGILIM DE PRIMEIRA	PC	NESTLÉ	1100	2,75	3.025,00
18	BISCOITO MAISENA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 200G - 0G DE GORDURAS TRANS, FARINHA DE	PC	LIANE	1523	1,43	2.177,89
20	BISCOITO RECHEADO SABOR AVELÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, 143GR.	PC	BAUDUCCO	1000	1,96	1.960,00
21	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 143G. DE PRIMEIRA QUALIDADE, 200G – 0G DE GORDURAS TRANS.; FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO; CORANTE NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE. 200G	PC	ITAMARATY	1506	1,62	2.439,72
22	BISCOITO WAFFER DE NOZES DE PRIMEIRA OUALIDADE 165G - 0 DE GORDURAS TRANS;	PC	BAUDUCCO	1200	0 1,88	2.256,00





Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

5	CAFÉ TIPO CAPUCCINO TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, 200G.	PT	EXPORT	100	3,09	309,00
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE, PESO LÍQUIDO 500G, EMBALAGEM ALUMINIZADA ALTO VÁCUO OU VÁCUO PURO.	PC	EXPORT	5170	5,60	28.952,00
	CASTANHA DE CAJU TORRADA E SALGADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100 G – EMBALAGEM A VÁCUO; 0G DE GORDURAS TRANS.	PC	ROYALE	285	5,51	1.570,35
9	CASTANHA DO PARÁ SEM CASCA 200 G - EMBALAGEM A VÁCUO; 0G DE GORDURAS	PC	LA VIOLETERA	272	7,99	2.173,28
2	TRANS. CHÁ DE BOLDO 15G COM 15 SAQUINHOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, 15G – INGREDIENTES: FOLHAS DE BOLDO DO CHILE.	сх	LEÃO	60	4,16	249,60
33	CHÁ DE CAMOMILA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 15G COM 15 SAQUINHOS - INGREDIENTES: CAPÍTULOS FLORAIS DE CAMOMILA (MATRICARIA RECUTITA, L.).	сх	LEÃO	296	4,18	1.237,28
34	CHÁ DE ERVA CIDREIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 15G COM 15 SAQUINHOS – INGREDIENTES: FOLHAS CAPIM-CIDREIRA (CYMBOPOGON CIRATUS, STAPF)	сх	LEÃO	326	4,18	1.362,68
35	CHÁ DE ERVA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, 30G COM 15 SAQUINHOS — INGREDIENTES: ERUTO DE ERVA DOCE (PIMPINELLA ANISUM, L.).	сх	LEÃO	298	4,23	1.260,54
36	CHÁ DE HORTELÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE 15G COM 15 SAQUINHOS – INGREDIENTES: FOLHAS E RAMOS DE HORTELÁ (MENTHA PIPERITA, L.)	сх	LEÃO	415	4,19	1.738,85
39	CHÁ VERDE TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, 24 GR COM 15 SAQUINHOS, INGREDIENTES: FOLHAS E TALOS DE CHÁ VERDE (CAMÉLIA SINENSIS, (L) KUNTZE).	сх	LEÃO	40	4,89	195,60
41	CREME DE LEITE LIGHT LATA DE 300 ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	LT	NESTLÉ	240	3,82	916,80
44	GELATINA EM PÓ DIETETICO DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR ABACAXI 12 GR.	сх	ROYAL	370	1,18	436,60
45	GELATINA EM PÓ DIETETICO DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR CEREJA 12 GR	сх	ROYAL	370	1,32	488,40
46	GELATINA EM PÓ DIETETICO DE PRIMEIRA	сх	ROYAL	370	1,59	588,30
47	QUALIDADE SABOR FRAMBOESA 12 GR GELÉIA DE DAMASCO DE PRIMEIRA QUALIDADE,	VD	QUENSBERRY	150	9,33	1.399,50
49	GÉLEIA DIET DE MORANGO DE PRIMEIRA	VD	QUENSBERRY	150	5,79	868,50
50	QUALIDADE, 280 G. LEITE EM PÓ DESNATADO INSTATANEO GRANULADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 300 GR. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, CARBONATO DE CÁLCIO, SUPLEMENTADO COM FOSFATO DE CÁLCIO E VITAMINAS A E D. BOA CAPACIDADE DE SOLUBILIDADE NA ÁGUA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS.	ĹŤ	ITAMBÉ	1500	8,46	12.690,00
51	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL DE PRIMEIRA	сх	MANACÁ	5400	2,10	11.340,00
52	MAINONESE DE PRIMEIRA QUALIDADE POTE DE	VD	LIZA	156	1,91	297,96
53		VD	MEL DO SOL	60	8,64	518,40
68	REFRIGERANTE LIMÃO 2 LITROS	GF	SPRITE	150	2,66	399,00
69	TOTAL MARKET AND STREET	GF	FANTA	150	3,33	499,50
71	ALIMENTAR E VITAMINA C.	GF	BIG FRUIT	360	2,55	918,00
72	SUCO INTEGRAL DE ACEROLA DE PRIMEIRA QUALIDADE 500 ML – PRESENÇA DE FIBRA ALIMENTAR E VITAMINA C	GF	BIG FRUIT	492	2,56	1.259,52
73	SUCO INTEGRAL DE CAJU DE PRIMEIRA	GF	BIG FRUIT	396	2,06	815,76





PREÇO TOTAL - R\$						125.480,62		
90	VINAGRE TIPO BALSÂMICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 250 ML.	UN	LA VIOLETERA	70	11,35	794,50		
88	TORRADA MINI, TIPO CANAPÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE, 110G – PRESENÇA DE FIBRA ALIMENTAR.	PC	BAUDUCCO	144	3,15	453,60		
87	SUCO PRONTO DE UVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 1L EMB. TETRA PAK.	СХ	DA FRUTA	756	2,19	1.655,64		
82	SUCO PRONTO DE LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 1 LITRO EMB. TETRA PAK – PRESENÇA DE FIBRA ALIMENTAR E VITAMINA C.	сх	DA FRUTA	756	3,35	2.532,60		
79	SUCO PRONTO DE ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, 1 LITRO EMB. TETRA PAK – PRESENÇA DE FIBRA ALIMENTAR E VITAMINA C.	сх	DA FRUTA	396	3,24	1.283,04		
78	SUCO INTEGRAL MARACUJÁ DE PRIMEIRA OLIAI IDADE 500 ML – PRESENÇA DE VITAMINA C.	GF	BIG FRUIT	396	3,95	1.564,20		
77	SUCO INTEGRAL DE UVA DE PRIMEIRA QUALIDADE 500 ML – PRESENÇA DE VITAMINA C.	GF	DA FRUTA	396	2,57	1.017,72		
76	SUCO INTEGRAL DE PÊSSEGO DE PRIMEIRA QUALIDADE 500 ML – PRESENÇA DE FIBRA ALIMENTAR E VITAMINA C.	GF	DA FRUTA	396	2,57	1.017,72		
75	SUCO INTEGRAL DE MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE 500 ML – PRESENÇA DE FIBRA ALIMENTAR E VITAMINA C.	GF	BIG FRUIT	396	2,55	1.009,80		
4	SUCO INTEGRAL DE GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE 500 ML – PRESENÇA DE FIBRA ALIMENTAR E VITAMINA C	GF	BIG FRUIT	396	2,55	1.009,80		

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

A oppul



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{\text{(TX)}}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 125.480,62 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2015NE800504, de 19/02/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

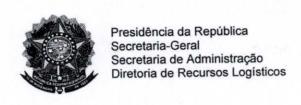
Se no decorrer da **execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência.
- 2) Multa de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento), por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Não mantiver a proposta.

OBout S



- e) Falhar na execução do contrato.
- f) Fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Fizer declaração falsa.
- i) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, /O de MOCCO de 2015.

CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos da
Presidência da República

DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES Nara Comercial de Alimentos Ltda